Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 460 , DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 30/10/2017
Protocolo

O Vereador subscritor da presente proposição, nos termos que regem o art. 122, I do Regimento Interno desta Casa de Leis requer a Mesa Diretora, após deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal, perante a Secretaria de Cultura, solicitando informações a cerca do cumprimento da Lei 6.720 de 2017.

1. Quais as medidas adotadas pela Secretaria de Cultura com o escopo de dar efetividade à referida lei para que os artistas locais possam utilizar os espaços destinados a eventos promovidos ou patrocinados pela Poder Público, em especial o espaço do Teatro Municipal?

2. Numa hipótese de ausência de medidas que visam dar efetividade à lei, quais são os motivos?

3. Já houve interessados em fazer uso da lei? Se sim, quantos foram esses interessados?

É o que requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 27 de outubro de 2017.

Valdecir Alcantara
Vereador/PSL

Justificativa

Em data de 07/06/2017 foi promulgada a Lei 6.720 de 2017 com o fito incentivar os artistas locais bem como o de dar a eles oportunidade, de maneira gratuita e de forma preliminar a eventos promovidos ou patrocinados pelo Poder Público Municipal, de apresentarem sua arte.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Ocorre que, ao que parece, os artistas locais não estão sendo beneficiados pela lei de incentivo, desta feita, quero saber quais as medidas que estão sendo adotadas para que nossos artistas possam ser contemplados e também valorizados pelo Poder Público Municipal.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6720 DE 07 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE ESPAÇO GRATUITO PARA A APRESENTAÇÃO PRELIMINAR DE ATORES, GRUPOS TEATRAIS, CANTORES E/OU BANDAS MUSICAIS RESIDENTES OU SEDIADOS EM CASCAVEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR VALDECIR ALCÂNTARA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei garante, em eventos promovidos ou patrocinados pelo Poder Público Municipal e que tenham a natureza de show musical, teatral ou de qualquer outra modalidade artística de renome nacional ou internacional, espaço gratuito para apresentação preliminar de atores, grupos teatrais, cantores e/ou bandas musicais locais.

Art. 2º Entende-se como atores, grupos teatrais, cantores ou bandas musicais locais, todos aqueles que comprovem residência ou possuem sede na cidade de Cascavel, independente da nacionalidade ou naturalidade.

Art. 3º Para poderem apresentar-se, nos termos desta lei, os interessados deverão procurar a Secretaria de Cultura e requerer o uso do espaço, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização do show principal.

Parágrafo único. Deverá a apresentação preliminar obedecer ao mesmo estilo/gênero musical da apresentação principal.

Art. 4º A duração do show pelos interessados locais, não poderá durar mais do que 1 (uma) hora, bem como não poderá ser cobrado qualquer tipo de ingresso, taxa de serviços ou couvert artístico pela apresentação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 07 de junho de 2017.

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

Luciano Marcelo Pietro Biagi
Diretor de Ação e Difusão Cultural

Luciano Braga Côrtes
Secretário de Assuntos Jurídicos

Valdecir Alcântara
Vereador da Câmara Municipal de Cascavel

PUBLICADO EM 13/06/2017
ORGAO OFICIAL ELETRONICO Nº 1813
ORGAO IMPRESSO O PARANÁ Nº 12.528

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/06/2017